



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2025**

**1. DO OBJETO**

- 1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção de dois editais, bem como acompanhamento jurídico e de engenharia em processo licitatório e na execução de obra predial, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A presente contratação tem como objetivo atender à necessidade de suporte técnico especializado nas áreas jurídica e de engenharia, abrangendo desde a fase interna da licitação até a execução contratual, garantindo a conformidade legal, técnica e administrativa do certame e da obra predial a ser realizada. Considerando a necessidade de promover obra predial na sede do CRQ-V, bem como a posterior aquisição de mobiliário indispensável à conclusão e ao pleno funcionamento da estrutura, torna-se imprescindível contar com o apoio de empresa especializada. Tal medida busca assegurar a adequada elaboração dos editais, a estrita observância da legislação vigente e o acompanhamento técnico e jurídico em todas as etapas da execução da obra, prevenindo falhas de planejamento, riscos de inconformidade normativa e eventuais prejuízos à Administração. Assim, a contratação se justifica pela necessidade de garantir a eficiência, a transparência e a segurança jurídica de todo o processo, resguardando o interesse público e o regular funcionamento das atividades institucionais do Conselho.

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS OBJETOS**

| LOTE | ITEM | OBJETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | UNIDADE | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|----------------|-------------|
| 01   | 01   | Prestação de serviços de assessoramento jurídico, elaboração de edital e respectivos anexos, elaboração de manifestações jurídicas para defesa em eventuais impugnações e recursos de processo licitatório destinado à contratação de empresa para execução da reforma predial da sede do CRQ-V, com base em projeto previamente definido. | UNID.   | 01  | R\$            | R\$         |



|    |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |       |    |     |     |
|----|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----|-----|-----|
| 01 | 02 | Prestação de serviços de assessoramento jurídico e técnico de engenharia em todas as etapas da execução da reforma predial da sede do CRQ-V, desde a análise documental até a entrega final, incluindo apoio na fiscalização da obra e elaboração de manifestações técnicas.                                    | MÊS   | 05 | R\$ | R\$ |
| 01 | 03 | Prestação de serviços de assessoramento jurídico, elaboração de edital e respectivos anexos, elaboração de manifestações jurídicas para defesa em eventuais impugnações e recursos de processo licitatório, destinado à aquisição de mobiliário para a sede do CRQ-V, com base em projeto previamente definido. | UNID. | 01 | R\$ | R\$ |

### 3.1. DAS CARACTERÍSTICAS DOS OBJETOS

#### 3.1.1. Os serviços de assessoria jurídica na elaboração de edital e respectivos anexos (ITEM 01 e 03) abrangem:

- 3.1.1.1. Elaboração, revisão e adequação de edital de licitação e de seus anexos, pertinentes à execução de reforma predial e aquisição de mobiliário, em conformidade integral com a legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021 e suas normas complementares, devendo todos os atos, documentos e procedimentos estarem estritamente alinhados às disposições legais vigentes;
- 3.1.1.2. Acompanhamento técnico e jurídico de todas as etapas do procedimento licitatório, garantindo observância à legislação vigente;
- 3.1.1.3. Assessoramento durante todas as etapas da licitação, incluindo os atos preparatórios, fase de habilitação, de julgamento e adjudicação da licitação;
- 3.1.1.4. Emissão de pareceres técnicos, acompanhamento e manifestações de defesa em eventuais pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos administrativos;
- 3.1.1.5. Apoiar a fiscalização contratual sob o enfoque jurídico, verificando a regularidade de procedimentos, termos aditivos, medições e demais atos administrativos pertinentes à execução da obra;
- 3.1.1.6. Deverão ser realizadas quatro reuniões presenciais, admitindo-se a possibilidade de acrescentar até dois encontros adicionais, caso haja necessidade de ajustes.
  - 3.1.1.6.1. Deverá a CONTRATADA encaminhar formalmente a pauta de cada reunião realizada na fase de planejamento dos editais, com antecedência mínima suficiente para análise e



preparação da CONTRATANTE, bem como remeter, após a finalização de cada reunião, a versão consolidada para aprovação formal.

**3.1.2. Os serviços de assessoramento jurídico e técnico de engenharia (ITEM 02) durante a execução da reforma contemplam:**

- 3.1.2.1.** O acompanhamento jurídico compreende a análise e assessoramento em todas as etapas da obra, incluindo revisão de documentos, suporte em eventuais descumprimentos de cláusulas contratuais, impugnações, recursos ou manifestações de órgãos de controle, e garantia de conformidade legal de todos os procedimentos;
- 3.1.2.2.** O acompanhamento técnico de engenharia abrange fiscalização da execução dos serviços, assegurando a qualidade e a adequação técnica da obra;
  - 3.1.2.2.1.** O acompanhamento técnico realizado pelo engenheiro deverá ser efetuado presencialmente, garantindo a supervisão direta das atividades, a avaliação in loco dos serviços executados e a verificação da conformidade com as especificações técnicas do memorial descritivo.
- 3.1.2.3.** Deverão ser apresentados relatórios detalhados em cada fase de execução da obra, em conformidade com o memorial descritivo fornecido pela CONTRATADA, contendo informações sobre o andamento dos serviços, análise de documentos, apontamento de eventuais irregularidades, recomendações técnicas e jurídicas, bem como quaisquer ocorrências relevantes para o correto andamento na execução do objeto;
  - 3.1.2.3.1.** Os relatórios deverão ser elaborados por profissional de engenharia, capacitado e qualificado, garantindo a precisão e a confiabilidade das informações apresentadas;
  - 3.1.2.3.2.** Os relatórios deverão ser apresentados em formato digital, assinados digitalmente, garantindo autenticidade e integridade das informações. Devem conter informações detalhadas sobre o andamento dos serviços, análise de documentos e propostas, apontamento de eventuais irregularidades, recomendações técnicas e jurídicas, e demais ocorrências relevantes para o correto acompanhamento do certame;
- 3.1.2.4.** Os serviços deverão ser prestados de forma integrada, contemplando tanto a esfera jurídica quanto a técnica de engenharia, de modo a garantir segurança jurídica e regularidade técnica em todas as fases da licitação e da execução contratual.
- 3.1.2.5.** O acompanhamento da execução da obra deverá observar o cronograma físico-financeiro previamente aprovado, cabendo à



contratada comunicar imediatamente à Administração eventuais riscos, desvios ou irregularidades identificados;

- 3.1.2.6.** A contratada deverá manter equipe multidisciplinar habilitada, composta por profissionais com registro regular em seus respectivos conselhos de classe (OAB, CREA/CAU);
- 3.1.2.7.** A contratada deverá atender às demandas da Administração em regime de convocação, presencial, de acordo com a necessidade, devendo garantir disponibilidade compatível com o andamento do processo licitatório e da execução da obra;
- 3.1.2.8.** A execução dos serviços estará sujeita à fiscalização e acompanhamento por representante(s) designado(s) pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada quanto à qualidade, regularidade e resultados das atividades desempenhadas.

**3.1.3.** Todos os prazos relativos ao início, local e vigência da prestação dos serviços estão detalhados no item 9 do presente instrumento.

#### **4. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 4.1.** A contratação dar-se-á sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2.** A presente contratação será formalizada por meio de pregão eletrônico, podendo o critério de julgamento ser o de menor preço global, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

#### **5. DO VALOR ESTIMATIVO DE REFERÊNCIA**

- 5.1.** O orçamento estimado da contratação será tratado como informação sigilosa, nos termos do art. 24, §1º, da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada sua divulgação ao público externo até a conclusão do procedimento de contratação, garantindo-se, assim, a preservação da competitividade, a obtenção da proposta mais vantajosa e a prevenção de conluíus entre potenciais fornecedores.
- 5.2.** O orçamento permanecerá acessível exclusivamente aos agentes públicos formalmente designados para o processo de contratação e aos órgãos de controle interno e externo, conforme previsto no art. 24, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.3.** O valor estimado será registrado em processo administrativo próprio, instruído com as pesquisas de preços realizadas, observado o disposto nos arts. 23 e 24 da Lei nº 14.133/2021, servindo como parâmetro de aceitabilidade da proposta ou justificativa do valor contratado, conforme o caso.

#### **6. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 6.1.** Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação encontram-se providos no elemento de despesa classificado na conta n.º 6.2.2.1.1.33.90.35.002 -



Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica PJ.

## **7. DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- 7.1.1.** 30% (trinta por cento) do valor pago em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica;
- 7.1.2.** 15% (quinze por cento), com a entrega final do edital de obra e seus anexos e o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica;
- 7.1.3.** 15% (quinze por cento), com a entrega final do edital de móveis e seus anexos e o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica;
- 7.1.4.** 10% (dez por cento) após a conclusão do acompanhamento da execução da licitação dos móveis e apresentação da Nota Fiscal Eletrônica;
- 7.1.5.** 30% (trinta por cento), após a conclusão do acompanhamento da execução da reforma (obra) e apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

**7.2.** A Nota Fiscal deverá ser encaminhada por meio eletrônico ao seguinte endereço de e-mail institucional: [compras@crqv.org.br](mailto:compras@crqv.org.br);

**7.3.** Na Nota Fiscal deverá constar indicação do empenho, modalidade de licitação e, quando a empresa for optante pelo Simples Nacional deverá vir destacado na nota fiscal. No caso de incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida a empresa para as correções necessárias, não respondendo o Conselho Regional de Química da 5ª Região, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos;

**7.4.** Em anexo à Nota Fiscal, deverão constar as 05 (cinco) CNDs – Certidões Negativas de Débito: Tributos Federais/INSS; FGTS, Débitos Trabalhistas, Estadual e Municipal;

## **8. DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE**

**8.1.** Os pagamentos a serem efetuados em favor do CONTRATADO estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

- 8.1.1.** Do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;
- 8.1.2.** Do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;
- 8.1.3.** Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, observando a legislação municipal de Porto Alegre.

## **9. DO INÍCIO, LOCAL E VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**



## **9.1. ITEM 01:**

**9.1.1.** As reuniões previstas no item 3.1.1.6 deverão ocorrer presencialmente na sede do CRQ-V, situada na Av. Itaqui, nº 45, bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, incumbindo à CONTRATADA observar integralmente as normas internas do local, incluindo os horários de acesso, as regras de segurança, o descarte adequado de resíduos e demais procedimentos pertinentes à execução dos serviços.

**9.1.2.** Serão realizadas quatro visitas presenciais, com periodicidade semanal, até a conclusão do procedimento, podendo ser acrescidas, se necessário, de até duas visitas adicionais durante todo o período contratual.

**9.1.2.1.** A primeira reunião deverá ocorrer no prazo máximo de três dias úteis após a assinatura do contrato;

**9.1.2.2.** As datas e horários das reuniões subsequentes deverão ser previamente acordados entre as partes, mediante solicitação formal encaminhada pelo e-mail [compras@crqv.org.br](mailto:compras@crqv.org.br);

**9.1.2.3.** Qualquer alteração nos horários ou no local previamente estabelecidos deverá ser comunicada formalmente à CONTRATADA com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo tais ajustes ser formalizados por meio de termo aditivo ou comunicação oficial;

**9.1.2.4.** Deverá a CONTRATADA encaminhar formalmente a pauta de cada reunião da fase de planejamento dos editais com antecedência mínima de um dia útil, bem como remeter a versão consolidada da reunião para aprovação formal pela CONTRATANTE no prazo máximo de um dia útil após sua realização.

**9.1.3.** O edital completo e seus anexos deverão ser elaborados e entregues pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da primeira reunião, em formato editável (Word ou equivalente).

**9.1.3.1.** A entrega deverá contemplar todos os anexos, minutas, planilhas e documentos complementares necessários à integral instrução processual, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas;

**9.1.3.2.** A CONTRATADA deverá assegurar a adequação jurídica e técnica do edital, respondendo integralmente por eventuais inconsistências, omissões ou falhas identificadas.

**9.1.3.3.** A CONTRATANTE terá até 30 (trinta) dias corridos para revisão, ajustes e aprovação final do edital e seus respectivos anexos, cabendo a CONTRATADA efetuar os ajustes, se solicitados.

## **9.2. ITEM 02:**

**9.2.1.** Os relatórios deverão ser entregues ao CRQ-V até três dias úteis após a conclusão de cada fase da obra, devendo ser enviados oficialmente para o endereço eletrônico [compras@crqv.org.br](mailto:compras@crqv.org.br);



**9.2.2.** O acompanhamento técnico deverá ocorrer com periodicidade mínima semanal, de forma presencial, nas dependências da sede do CRQ-V, localizada na Rua Bernardo Pires, nº 128, Bairro Santana, Porto Alegre/RS, onde será executada a obra predial.

**9.3. ITEM 03:**

**9.3.1.** As reuniões previstas no item 3.1.1.6 deverão ocorrer presencialmente na sede do CRQ-V, situada na Av. Itaquí, nº 45, bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, incumbindo à CONTRATADA observar integralmente as normas internas do local, incluindo os horários de acesso, as regras de segurança, o descarte adequado de resíduos e demais procedimentos pertinentes à execução dos serviços;

**9.3.2.** Serão realizadas quatro visitas presenciais, com periodicidade semanal, até a conclusão do procedimento, podendo ser acrescidas, se necessário, de até duas visitas adicionais durante todo o período contratual.

**9.3.2.1.** A primeira reunião deverá ocorrer no dia **12 de janeiro de 2026**, podendo ser prorrogada em até três dias mediante solicitação formal via e-mail, apresentada com antecedência mínima de 24 horas;

**9.3.2.2.** As datas e horários das reuniões subsequentes deverão ser previamente acordados entre as partes, mediante solicitação formal encaminhada pelo e-mail [compras@crqv.org.br](mailto:compras@crqv.org.br).

**9.3.2.3.** Qualquer alteração nos horários ou no local previamente estabelecidos deverá ser comunicada formalmente à CONTRATADA com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo tais ajustes ser formalizados por meio de termo aditivo ou comunicação oficial;

**9.3.2.4.** Deverá a CONTRATADA encaminhar formalmente a pauta de cada reunião da fase de planejamento dos editais com antecedência mínima de um dia útil, bem como remeter a versão consolidada da reunião para aprovação formal pela CONTRATANTE no prazo máximo de um dia útil após sua realização.

**9.3.3.** O edital completo e seus anexos deverão ser elaborados e entregues pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da primeira reunião, conforme item 9.3.2.1, em formato editável (Word ou equivalente).

**9.3.3.1.** A entrega deverá contemplar todos os anexos, minutas, planilhas e documentos complementares necessários à integral instrução processual, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas;

**9.3.3.2.** A CONTRATADA deverá assegurar a adequação jurídica e técnica do edital, respondendo integralmente por eventuais inconsistências, omissões ou falhas identificadas;

**9.3.3.3.** A CONTRATANTE terá até 30 (trinta) dias corridos para revisão,



ajustes e aprovação final do edital e seus respectivos anexos, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, cabendo a CONTRATADA efetuar os ajustes, se solicitados.

## **10. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1.1.** Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto da contratação e designar um representante para acompanhar o contrato e para dirimir dúvidas a ele vinculadas;
- 10.1.2.** Efetuar os pagamentos devidos em função do usufruto do objeto, estritamente de acordo com o disposto neste termo;
- 10.1.3.** Receber e conferir as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;
- 10.1.4.** Comunicar à CONTRADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato;
- 10.1.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.6.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 10.1.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 10.1.8.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da entrega do objeto, pela CONTRATADA;
- 10.1.9.** Efetuar pagamento total da prestação, de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, no prazo e forma estabelecidos neste Termo e no Contrato;

### **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.2.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.2.2.** Realizar todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE, nos anexos do instrumento contratual;
- 10.2.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação;
- 10.2.4.** Comprovar a regularidade fiscal, mediante a apresentação, quando solicitado, dos documentos relacionados no edital, dentro da validade;
- 10.2.5.** Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados à CONTRATANTE;
- 10.2.6.** A CONTRATANTE poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados, observada a ampla defesa e o contraditório;



- 10.2.7.** Refazer às suas expensas, todo o fornecimento inadequadamente realizado, a critério da Fiscalização da CONTRATANTE, sem alteração do prazo de execução do Contrato;
- 10.2.8.** Prestar esclarecimentos que lhes forem solicitados e atender prontamente as indagações sobre a execução do objeto contratual;
- 10.2.9.** Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução deste Contrato;
- 10.2.10.** Responder perante a CONTRATANTE por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erros em qualquer fornecimento, do objeto deste contrato;
- 10.2.11.** Fazer prova junto a CONTRATANTE, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 10.2.12.** Não proceder qualquer modificação não prevista no Termo de Referência, sem consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- 10.2.13.** Prestar o fornecimento do objeto disponibilizando os serviços, pessoal, equipamentos e acessórios necessários à adequada execução do contrato, em número suficiente para atendimento dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE e das especificações contidas no anexo do contrato;
- 10.2.14.** Manter os dados atualizados junto à CONTRATANTE;
- 10.2.15.** Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste Termo;
- 10.2.16.** Cientificar imediatamente e por escrito a CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual;
- 10.2.17.** Cumprir fielmente o que foi solicitado, não transferindo a terceiros;
- 10.2.18.** Emitir Nota Fiscal/Fatura, relativa à prestação do serviço/produto, contendo todos os dados necessários ao seu pagamento, mensalmente, quando for autorizado pela CONTRATADA;
- 10.2.19.** Caberá à contratada a definição dos critérios de habilitação, julgamento e execução contratual, contemplando a inclusão das exigências técnicas de engenharia, normas de segurança, prazos e garantias, bem como a devida adequação ao planejamento orçamentário disponibilizado.
- 10.2.20.** Considerando a necessidade de realização de reuniões e visitas presenciais regulares à sede do CRQ-V, a empresa contratada deverá estar sediada em local que possibilite o atendimento tempestivo dessas demandas ou, alternativamente, assumir integralmente os custos decorrentes de deslocamento, sendo tais despesas de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**



**11.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Ressalvadas as situações de caso fortuito e de força maior regularmente alegadas e provadas, a CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, isoladamente ou conjuntamente com as multas definidas no item 12.1.2 e 12.1.3, abaixo especificadas:

**12.1.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

**12.1.2.** Aplicação de multa correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, nos seguintes casos:

**12.1.2.1.** Quando o objeto não for executado de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado.

**12.1.2.2.** Quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer serviços solicitados pelo CRQ-V.

**12.1.2.3.** Em caso de rescisão unilateral causada por culpada CONTRATADA.

**12.1.2.4.** Em caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual ou norma de legislação pertinente.

**12.1.3.** Aplicação de multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor contratado, no caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório;

**12.1.4.** Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**12.1.5.** Declaração, pelo Presidente da CONTRATANTE, da inidoneidade da CONTRATADA.

**12.1.6.** A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Cláusula, não elide a aplicação das demais.

**12.1.7.** O valor da(s) multa(s) será descontado de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA, ou, cobrado diretamente, caso inexistam valores a serem pagos ou o valor da multa seja superior a estes.

**12.1.8.** As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CRQ-V.

**12.1.9.** A penalidade prevista no item 12.1.4. poderá ser aplicada caso a CONTRATADA demonstre conduta eivada de má-fé, ou, de qualquer forma incompatível com a seriedade do procedimento, como tais consideradas o retardamento injustificado do cumprimento do objeto do presente contrato, a recusa injustificada de assinatura do contrato, a não manutenção da proposta de modo injustificado, a perda das condições de habilitação não informada imediatamente à CONTRATANTE, o cometimento de fraudes e o comportamento inidôneo.

**12.1.10.** A penalidade prevista no item 12.1.5. será aplicável em caso de reiteração de condutas previstas no parágrafo anterior, ainda que não tenha sido aplicada a



penalidade prevista no item 12.1.4., bem como, no de comprovado envolvimento em ilícitos penais ou fiscais.

**12.1.11.** As penalidades aqui cominadas são de caráter administrativo, e não limitam a atuação do CRQ-V na esfera cível para ressarcimento de dano, inclusive moral.

**12.1.12.** Em caso de deficiência na execução do objeto, o CRQ-V poderá recorrer a terceiros para solução dos problemas, por conta da CONTRATADA.

**12.1.13.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/21 e, subsidiariamente, à Lei n.º 9.784/99.

**12.1.14.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.1.15.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**13.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

**14.1.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

**14.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes>);

**14.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**14.2.** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

#### **14.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**14.2.1.1. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**14.2.1.2. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**14.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



**14.2.1.4.Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**14.2.1.5.Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

**14.2.1.6.Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**14.2.1.7.Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**14.2.1.8.Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**14.2.1.9.Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

**14.2.1.10. Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

**14.2.1.11.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **14.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**14.2.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**14.2.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



**14.2.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**14.2.2.4.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**14.2.2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**14.2.2.6.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **14.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**14.2.3.1.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, **caso se trate de pessoa física**, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

**14.2.3.2.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

#### **14.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**14.2.4.1.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**14.2.4.2.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**14.2.4.3.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**14.2.4.4.** Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

**14.2.4.4.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;



- 14.2.4.4.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
  - 14.2.4.4.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
  - 14.2.4.4.4.** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
  - 14.2.4.4.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
  - 14.2.4.4.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;
  - 14.2.4.4.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 14.2.4.5.** Quando o objeto da contratação envolver a prestação de serviço técnico especializado, a empresa deverá apresentar registro regular no respectivo conselho profissional competente, bem como indicar profissional responsável, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Anotação de Função Técnica (AFT) vigente e compatível com o objeto da contratação.

## **15. DA GESTÃO EFISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 15.1.** A fiscalização será exercida no interesse do CRQ-V e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CRQ-V ou de seus agentes e prepostos.
- 15.2.** Será indicado para gestor do contrato: Erisson Carlosso de Oliveira (Diretor Jurídico e integrante da Comissão de Licitação do Conselho Regional de Química da 5ª Região).
- 15.3.** Será indicado para fiscal do contrato: Mateus Pimentel de Vargas (Chefe do Departamento de Serviços Gerais do Conselho Regional de Química da 5ª Região).